



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação.

PROCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROCOLO N° <u>01125</u>
16 JUN. 2021
Horário: <u>11:15</u>
<u>Joelene</u> Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 012/2021, de 16 de junho de 2021.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis <u>13</u>	
Votos Contrários <u>=</u>	
Abstenções <u>=</u>	
Em Sessão <u>Ordinária Ordinária</u>	
Realizado aos <u>17/06/2021</u>	
Em <u>União</u>	Voltação

Limoeiro do Norte, 16 de junho de 2021.

INDICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, DO IPTU VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CUJO OBJETIVO É FOMENTAR MEDIDAS QUE PRESERVEM, PROTEJAM E RECUPEREM O MEIO AMBIENTE, MEDIANTE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO AO CONTRIBUINTE.

O Vereador MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente propor ao Sr. José Maria Lucena, Chefe do Poder Executivo Município de Limoeiro do Norte, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Para os fins desta Lei, entende-se por IPTU VERDE: programa de concessão de incentivos fiscais através de sustentabilidade ambiental no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, buscando assegurar os recursos ambientais renováveis e os processos ecológicos, mantendo-se a biodiversidade e os demais atributos ecológicos de forma justa e economicamente viável, através de adequada exploração do ambiente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas físicas ou jurídicas proprietárias e possuidoras de imóveis situados no Município de Limoeiro do Norte, que adotarem, na forma do artigo 14ª, as seguintes medidas:

I – Dispuser de arborização urbana, através de árvores, plantas nativas ou frutíferas junto ao passeio público (calçada), desde que não comprometa sua utilização, ou quintal do imóvel beneficiado;

II – Participar da coleta seletiva do Município, direcionando o material para entidades de reciclagem ou algum projeto socioambiental local;

III – Instalação de horta orgânica ou jardinagem no imóvel beneficiado;

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88) 423-3006/ GAB (88) 423-4978
CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 17 JUN. 2021 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação.

IV – Participar de algum projeto ou programa do município ou particular de destinação adequada de resíduos úmidos, compostagem ou outros;

V – Sistema de reuso e economia da água.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cumulativamente, desconto de até 10% (dez por cento) no valor do IPTU, aos contribuintes que adotem as medidas referidas no art. 2º, desde que observem os critérios estabelecidos nesta lei e do seu regulamento.

Art. 4º - Para a concessão do benefício tributário as medidas devem obedecer às seguintes condições:

I – No que se refere ao art. 2º, inciso I, se faz necessário que:

- a) A árvore deverá estar em perfeita condição de sanidade ambiental;
- b) Árvores plantadas sob fiação elétrica deverão observar diâmetro e altura estabelecida pela normativa vigente;
- c) Árvores plantadas devem ser podadas deixando 30% de copa preservada;
- d) O beneficiário fica obrigado a destinar, de maneira adequada, a poda da árvore para o município, sendo vedado deixá-la em vias públicas.

II – No que se refere ao art. 2º inciso II, se faz necessário que:

- a) Os beneficiários que pleiteiam o desconto tributário deverão realizar cadastro anual junto ao órgão ambiental municipal;
- b) Sejam destinados continuamente seus resíduos recicláveis para as entidades de reciclagem ou projetos semelhantes, recebendo o selo de fidelidade para que possa fazer a comprovação.

III – No que se refere ao art. 2º, inciso III, se faz necessário que:

- a) A horta poderá ser medicinal ou alimentícia;
- b) O jardim poderá ser artesanal, rústico ou paisagístico.

IV – No que se refere ao art. 2º, inciso IV, se faz necessário que:

- a) Seja feita a separação do resíduo úmido (resto de comidas) e destinado adequadamente;
- b) A destinação pode ser para a alimentação de animais, compostagem, agricultura familiar ou associação de catadores.

V- No que se refere ao art. 2º, inciso V, se faz necessário que:



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação.

- a) A utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel ou a captação de água das chuvas, seja empregadas em atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- b) O Órgão Ambiente Municipal deverá verificar se no imóvel a ser beneficiado há algum sistema de reuso de água;
- c) O beneficiário deverá evitar a desperdício de água, verificando sempre as tubulações, torneiras e descargas, além de manter a média de consumo do mês, não podendo ser ultrapassado o consumo do mês anterior.

Art. 5º - O desconto será concedido ao proprietário do imóvel mediante requerimento junto ao Órgão Ambiental Municipal que deverá entregar uma Certidão de Conformidade contendo a pontuação e percentual de acordo com as condições estabelecidas no Artigo 2º.

Art. 6º - Fica o Órgão Ambiental Municipal responsável pelo cadastro, monitoramento e expedição de certificado sustentável aos proprietários interessados no desconto.

Art. 7º - Fica o proprietário do imóvel obrigado a firmar um compromisso de manutenção e proteção do meio ambiente durante todo o ano para continuar recebendo o desconto no IPTU.

Art. 8º - O benefício tributário a que se refere esta lei, será concedido mediante avaliação do órgão ambiental, não podendo a pessoa física ou jurídica ter infrações ou denúncias que desabone a conduta ambiental.

Art. 9º - Os imóveis locados deverão obedecer aos menos requisitos estabelecidos no art. 4º, ficando o proprietário ou inquilino responsável pelo seu cumprimento.

Art. 10º - As pessoas jurídicas que desejam pleitear o benefício não poderão ter pendências relativas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental, sendo necessário a apresentação de declaração do órgão municipal responsável.

Art. 11º - A solicitação do enquadramento do imóvel ao IPTU Sustentável deve ser feita pessoalmente ou por intermédio de procurador, portando CPF e RG, número do cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, comprovante de residência ou estabelecimento comercial, junto Ao Órgão Ambiental Municipal. Junto isso, é necessário apresentar o laudo expedido por profissional habilitado, comprovando o enquadramento como imóvel sustentável em pelo menos um dos itens referidos no art. 4º.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação.

Art. 12º - A concessão do benefício se dará no ano seguinte ao do seu requerimento, mediante visita do Órgão Ambiental e emissão do Certificado IPTU VERDE.

Art. 13º - O certificado IPTU VERDE terá validade de 03 anos, desde que mantidas as condições de sua aquisição, podendo ser renovado mediante requerimento e constatação das condições de concessão.

I – Para renovação, o responsável deverá solicitar ao Órgão Ambiental Municipal responsável á renovação da certificado IPTU VERDE em até 160 dias antes do vencimento.

II – Mediante pedido de renovação o imóvel será reavaliado com fins de constatar as condições de manutenção dos critérios de concessão do certificado.

Art. 14º - O desconto no valor do IPTU poderá ser cumulativo e será concedido na seguinte proporção:

I – 2% (dois por cento) para cada uma das medidas descritas no incisos I, II, III, IV e V do art. 2º desta Lei.

II – 4% (quatro por cento) para adoção de duas medidas descritas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 2º desta Lei.

III – 6% (seis por cento) para adoção de três medidas descritas no incisos I,II,III, IV e V do art. 2º desta Lei.

IV – 8% (oito por cento) para adoção de quatro medidas descritas no incisos I,II,III, IV e V do art. 2º desta Lei.

V – 10% (dez por cento) para adoção de cinco medidas descritas nos incisos I,II,III, IV e V do art. 2º desta Lei.

§1º O desconto no valor do IPTU poderá ser cumulativo, desde que adote mais de uma das medidas elencadas nos incisos do artigo 2º desta Lei, podendo o beneficiário alcançar o percentual máximo de desconto de até 10%.

Art. 15º – O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício pelo Órgão Ambiental Municipal sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições de sua concessão, cobrando-se a importância equivalente ao último desconto, atualizado monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a parti dessa data.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação.

Marcio Michael do Nascimento Farias

Márcio Michael do Nascimento Farias

Vereador – PT

George Eric Coelho Vieira e Silva

George Eric Coelho Vieira e Silva

Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo instituir, no âmbito do município de Limoeiro do Norte/CE, do IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

O Imposto Predial e Territorial Urbano, popularmente conhecido como IPTU, é um tributo elencado no artigo 156 da constituição Federal de 1988, no qual os municípios de tem competência para instituí-lo como imposto sobre toda propriedade urbana, seja ela casa, prédio comercial ou indústria e terrenos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 225, caput, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, definido enquanto bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Determina, ainda, o dever do poder público e da coletividade de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

Em linha com esta previsão constitucional, vem a ideia da implementação de políticas públicas que priorizem o desenvolvimento sustentável do país. Um exemplo dessas políticas resta no chamado IPTU VERDE.

Com o intuito de incentivar a preservação e proteção do meio ambiente, diversos municípios criaram o chamado IPTU VERDE, que comprovem que praticam ações benéficas ao meio ambiente.

O IPTU VERDE é uma medida eficaz para que o proprietário não apenas se abstenha de poluir, mas para que busque implementar estratégias que melhorem a qualidade ambiental de maneira economicamente viável e, ainda favorece o desenvolvimento sustentável.

A par disso, esse benefício tributário deve ser pensado como parte integrante e de um Programa de Incentivo às Ações Sustentáveis no Município,



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação.

onde o abatimento no valor do IPTU será aplicável e servirá de incentivo para os cidadãos que colaboram como o meio ambiente.

A criação do IPTU VERDE é uma tendência nacional, pois, sem dúvidas, é uma das grandes estratégias pelas quais a função extrafiscal da tributação pode ser mobilizada em benefício do meio ambiente.

É importante destacar que um dos aspectos mais importantes para garantir a efetividade da proposta está no mecanismo de comprovação da implementação dessas ações, consubstanciada na Certificação Ambiental Municipal.

Como objetivo geral desse projeto de indicação, pode se destacar o fomento ao incentivo aos proprietários de imóveis para que preservem, proteja e recupere o meio ambiente a partir de ações sustentáveis.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto-a à apreciação dessa casa, que certamente lhe dará o indispensável aval.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V. Exa. Protesto de estima e elevado apreço.

Marcio Michael do Nascimento Farias

Márcio Michael do Nascimento Farias

Vereador - PT

George Eric Coelho Vieira e Silva

George Eric Coelho Vieira e Silva

Vereador - PDT